

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS E
PROJETOS - FINEP E FSB DIVULGAÇÃO LTDA.**

FINANCIADORA DE ESTUDOS E
PROJETOS – FINEP INSTRUMENTO
CONTRATUAL CÓDIGO N.º

2 | 0 | 14 | 00 | 17 | 00

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, com sede em Brasília, DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, n.º 200 - Parte, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada FINEP e **FSB DIVULGAÇÃO LTDA.**, com sede no Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Pirajá, n.º 547, sala 318, Ipanema, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 01.764.969/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da legislação vigente, Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, com base na homologação de fls. 3349 do processo da **CONCORRÊNCIA FINEP Nº 02/2013** e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Prestação de serviços de consultoria, planejamento estratégico e prestação de serviços de assessoria de imprensa e relações públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

2.1 – O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **FINEP** constantes do Projeto Básico – **Anexo I** do Edital da **CONCORRÊNCIA FINEP Nº 02/2013** e à Proposta de Preços de 11 de junho de 2013 da **CONTRATADA**, no que não colidir com o presente instrumento.

2.1.1 – Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **FINEP**, por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Pelo objeto descrito nas Cláusulas Primeira e Segunda deste instrumento, a **FINEP** pagará à **CONTRATADA**, conforme Ordens de Serviço executadas (**Apêndice IV** do Projeto Básico - **Anexo I** do Edital da **CONCORRÊNCIA FINEP Nº 02/2013**), a importância **TOTAL** de até **R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)** para o período de 12 (doze) meses, respeitado os valores unitários constantes da Proposta de Preços da **CONTRATADA**, se reservando a **FINEP** o direito de utilizar ou não a totalidade dos recursos citados.

3.1.1 - A Despesa prevista para a execução deste Contrato é a constante do anexo ao presente.

3.1.2 – Os serviços prestados serão remunerados de acordo com os valores hora/homem, produtos e honorários sobre as subcontratações, fixados na respectiva Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

3.1.3 – Todos os serviços necessários à execução do objeto deste Contrato deverão ser discriminados e aprovados pela **FINEP**, por meio de Ordem de Serviço, que especificará todos os serviços a serem prestados, tomando-se por base os valores fixados da Proposta de Preços - Planilha Orçamentária da **CONTRATADA**.

3.1.4 – Os serviços realizados por terceiros e honorários serão pagos mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes, nos vencimentos previamente ajustados com a **FINEP**, em até 15 (quinze) dias após a realização dos serviços. Para todos os serviços realizados por terceiros, a **CONTRATADA** deverá fazer cotação de preços e apresentar, no mínimo, três propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução. As condições de subcontratação estão previstas na Cláusula Décima Segunda deste Instrumento.

3.2 – Estão incluídos no preço acima o lucro, além de todos os custos e despesas dos serviços, tais como: encargos, tributos, custos e demais despesas que venham a incidir, direta ou indiretamente ao cumprimento integral do objeto desta contratação, (inclusive tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e contribuições parafiscais).

3.3 – Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **FINEP**, Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas, acompanhada de comprovante e relatórios de execução do serviço.

3.3.1 – Nos Estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória, para a finalidade de que dispõe o subitem 3.3, acima.

3.4 - Uma vez recebida a Nota Fiscal discriminativa, a **FINEP** providenciará sua aferição pelo Fiscal do Contrato, que somente atestará o recebimento e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis. O aceite do serviço é condição essencial ao pagamento. Nesta

etapa é verificada a conformidade entre o serviço efetivamente comprovado e o que foi objeto da competente Ordem de Serviço.

3.4.1 – A **FINEP** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, a CSLL, a COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 480/04/SRF e do ISS na forma do Decreto Municipal nº 24.147/04, concomitantemente com o Decreto Municipal nº 28.248/07.

3.4.2 - A **FINEP** efetuará as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei.

3.4.3 - Fica a **CONTRATADA** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 480/04/SRF. A Declaração deverá ser apresentada juntamente com a Nota Fiscal.

3.4.4 - O aceite do serviço é condição essencial ao pagamento. Nesta etapa é verificada a conformidade entre o serviço efetivamente comprovado e o que foi objeto da competente ordem de serviço.

3.5 – O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente n.º 39019-4, Banco Bradesco, agência 0887-7, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.

3.6 - A **FINEP** se reserva o direito de utilizar ou não a totalidade dos recursos informados no item 3.1 desta Cláusula.

3.7 - Serviços não aprovados ou solicitados e não prestados em conformidade com as especificações das Ordens de Serviço serão efetivamente glosados da Nota Fiscal e serão excluídos do valor inicialmente apresentado, não obstante o pagamento dos itens não glosados, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis. Os itens glosados após a sua correta apresentação serão pagos na forma prevista no item 3.4 acima.

3.8 - Os documentos apresentados com incorreção, incluídas as notas fiscais, serão restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **FINEP** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1 – O prazo deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, segundo a conveniência e o interesse da **FINEP**, conforme disposto no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.



The image shows a handwritten signature in blue ink over a horizontal line. To the right of the signature is a circular stamp with the text 'FINEP' at the top, 'AGÊNCIA BRASILEIRA DA INOVAÇÃO' around the perimeter, and 'CONTRATOS' at the bottom. Inside the stamp, there is a handwritten number '11'.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
- b) Designar encarregado responsável para representá-la na execução do contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **contratada** e a **finep**;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, materiais ou pessoais, decorrentes de culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução deste contrato, assegurado o direito de defesa;
- d) Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente de trabalho, bem como sobre o respectivo seguro, de que venham a ser vítimas os seus empregados atuantes na execução do objeto do presente contrato;
- e) Arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- f) Prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **FINEP**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento;
- h) Apresentar a garantia da execução contratual estabelecida na Cláusula Nona deste instrumento;
- i) Somente divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto desta contratação, que envolva o nome da **FINEP**, se houver expressa autorização desta;
- j) Prestar esclarecimentos à **FINEP** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- k) Observar que os dados bancários, informados na Proposta de Preços, devem estar vinculados ao seu CNPJ, e na hipótese de alteração dos mesmos a **FINEP** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **CONTRATADA**.

5.1.1 – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA:



Handwritten signature and circular stamp of the contracting party.

5.1.1.1 - Além do cumprimento de todas as condições e exigências estipuladas no Edital da **CONCORRÊNCIA FINEP Nº 02/2013**:

- a) Prestar os serviços por meio de pessoal adequadamente qualificado e capacitado para exercer as funções previstas neste instrumento, contratados na forma da Lei, com o grau de escolaridade e a experiência compatível com as atividades a serem exercidas;
- b) Cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades inerentes ao objeto deste Contrato;
- c) Prestar os serviços de acordo com o especificado no Projeto Básico bem como, em caráter excepcional, aos sábados, domingos e feriados;
- d) Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer;
- e) Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, sem interrupção;
- f) Substituir, sempre que exigido pelo gestor do contrato, qualquer profissional cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço, ou ainda, incompatíveis com a prestação de serviço que lhe forem atribuídas;
- g) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus profissionais durante a execução dos serviços objeto deste Projeto Básico;
- h) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal;
- i) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- j) Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz;
- k) Atender prontamente quaisquer exigências do Fiscal do contrato, inerentes ao objeto deste Contrato;
- l) Fornecer, na forma solicitada pela **FINEP**, o demonstrativo de utilização dos serviços, objeto deste Contrato;

- m) Renunciar, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **FINEP**, haja vista que a inadimplência com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à **FINEP**, nem poderá onerar o objeto deste Contrato;
- n) Obedecer às normas e rotinas da **FINEP**, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;
- o) Responder pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente;
- p) Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de quaisquer naturezas a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;
- q) Ceder à **FINEP** os direitos de propriedade intelectual de todo e qualquer trabalho desenvolvido e realizado por força do presente contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, bem como sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, de forma permanente, permitindo à **FINEP** distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da **FINEP**, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;
- r) Não utilizar este Contrato como caução ou como garantia em operações financeiras;
- s) Manter, na forma abaixo, suporte inerente aos serviços a serem executados, garantindo qualidade, sem nenhum custo adicional para a **FINEP**;
- s.1) O especificado no subitem acima diz respeito a:
- i. Gerenciamento de pessoal local e remotamente;
 - ii. Controle das atividades desenvolvidas pelos profissionais alocados para execução dos serviços;
 - iii. Gerenciamento de contingência na manutenção da execução ininterrupta dos serviços;
 - iv. Gerenciamento e política de segurança e ser adotada pelo Licitante vencedor para garantir o cumprimento das sistemáticas de segurança existentes na **FINEP** para manter o sigilo e a integridade das informações acessadas pelos profissionais;

- v. Gerenciamento do conhecimento dos serviços executados para o repasse do mesmo em caso de substituição ou ao final do contrato;
 - vi. Gerenciamento e acompanhamento dos serviços subcontratados, com total responsabilidade pela qualidade e execução dos mesmos.
- t) Manter-se adimplente junto às pessoas jurídicas e/ou físicas subcontratadas no âmbito deste Contrato, de modo a não prejudicar a execução e o bom andamento do objeto contratado.

5.2 – São obrigações da FINEP, além daquelas previstas no Edital e Anexos da CONCORRÊNCIA FINEP Nº 02/2013:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dentro dos prazos previstos neste instrumento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
- b) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento;
- c) Designar Fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que deverá ser o elemento de ligação entre as partes;
- d) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, nos termos deste Contrato, assegurando à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa;
- e) Comunicar à **CONTRATADA**, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com a execução do contrato;
- f) Permitir acesso dos profissionais da **CONTRATADA** às suas dependências para execução dos serviços referentes a
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- h) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, pelas demais empresas que executem serviços similares ao objeto deste Projeto Básico, de forma a garantir que sejam mais vantajosos para a **FINEP**;
- i) Para os serviços que forem realizados nas dependências da **FINEP**, este disponibilizará a estrutura necessária para desenvolvimento das atividades.

CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES

6.1 – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo estipulado, poderá a **FINEP**, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, além da responsabilidade civil e penal que couber:

6.1.1 – Advertência.

6.1.2 – Multa:

- a) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
- b) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **FINEP**.

6.1.2.1 – A **CONTRATADA** não incorrerá na sanção referida neste item, caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **FINEP**, devido a comprovado impedimento na execução dos serviços.

6.1.2.2 – O valor da multa será descontado por ocasião do pagamento da Nota Fiscal, ou cobrado judicialmente.

6.1.3 – Rescisão.

6.1.4 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **FINEP**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

6.2 – As sanções previstas nos itens 6.1.1 e 6.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 6.1.2, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.3 – Além da imediata rescisão, a sanção prevista no item 6.1.4 poderá também ser aplicada à **CONTRATADA** caso:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação que originou este Contrato;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **FINEP** em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA: FISCALIZAÇÃO

7.1 – O exercício de fiscalização pelo Fiscal da **FINEP** indicado na *alínea “c”* do item 5.2, acima, não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA**.

7.2 – À **FINEP** fica desde já assegurado o direito de:

- a) solicitar à **CONTRATADA** o afastamento ou a substituição de seu empregado ou preposto, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **FINEP** ou terceiros;
- b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
- d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais;
- e) ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção no serviço prestado/fornecimento efetuado.

7.3 – Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **FINEP** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

CLÁUSULA OITAVA: RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

8.1 – Fica estabelecido que a **CONTRATADA** é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva empregadora, afastando a **FINEP** em qualquer hipótese, de qualquer responsabilidade direta e indireta trabalhista e previdenciária.

8.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a reembolsar a **FINEP** de todas as despesas que esta tiver, em caso de eventual reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade da **FINEP**, no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da **CONTRATADA**, na forma do Enunciado nº 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA NONA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

9.1 – Será apresentada garantia de execução correspondente a **2% (dois por cento)** do valor global deste Contrato, equivalente ao montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou em título da dívida pública, vedada a prestação de garantia através de Títulos da Dívida Agrária;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.



9.1.1 - A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.

9.2 – O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:

- a) A caução em dinheiro deverá ser realizada por meio de pagamento de Guia de Recolhimento da União, conforme procedimento interno da **FINEP**, ou em títulos da dívida pública;
- b) A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança;
- c) Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor.

9.2.1 – Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no rendimento obtido na aplicação financeira utilizada pela **FINEP**: Fundo Extramercado do Banco do Brasil.

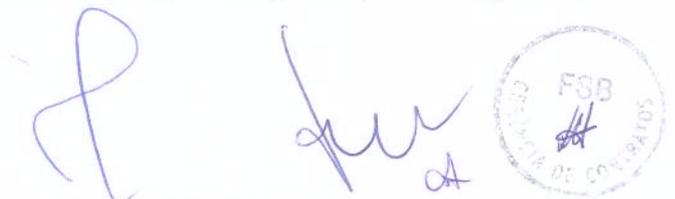
9.3 – Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **FINEP**.

9.4 – Na garantia para execução do Contrato fica expresso que seu prazo de validade será de 12 (doze) meses, tendo início na data de assinatura do presente Contrato. Na hipótese de prorrogação contratual deverá ser previamente apresentada garantia de contrato em prazo equivalente ao da prorrogação.

9.5 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço contratado até o limite previsto em lei. Na ocorrência de tal acréscimo contratual poderá a **FINEP** exigir complementação da garantia em valor proporcional ao acrescido.

CLÁUSULA DÉCIMA: REAJUSTE

10.1 – O reajuste do preço correspondente ao serviço licitado poderá ser requerido pela **CONTRATADA** A cada período de 12 (doze) meses, como forma de compensação dos efeitos das variações dos custos, sendo o primeiro contatado da data limite para a apresentação da Proposta, de acordo com o artigo 3º da Lei nº 10.192/2001, e os seguintes, do fato gerador anterior.



10.2 – O prazo para a **CONTRATADA** solicitar o reajuste encerra-se na data da eventual prorrogação contratual subsequente, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

10.3 – Caso a **CONTRATADA** não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito.

10.4 – A **CONTRATADA** demonstrará a variação dos custos por meio de Planilha dos itens abrangidos, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) A nova planilha com variação dos custos apresentados;
- d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- e) Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da **CONTRATADA**;
- f) A **FINEP** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

10.5 – Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; ou
- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;
- c) As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: GARANTIA TÉCNICA

11.1 - A **CONTRATADA** se responsabiliza pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam a execução, realização e fornecimento de bens e serviços inerentes ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - Na hipótese da subcontratação prevista no item 13 do **ANEXO I** – Projeto Básico, a **CONTRATADA** permanecerá com todas as suas responsabilidades contratuais perante a **FINEP**.

12.2 - As subcontratações serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, não a exonerando das obrigações pactuadas neste Contrato.



12.3 - Nas hipóteses de subcontratação de terceiros, fará jus a **CONTRATADA** a honorários a serem fixados em Proposta, incidentes sobre o valor cobrado pelo terceiro decorrente de sua efetiva atuação e responsabilidade pela qualidade e fiscalização do serviço subcontratado.

12.4 - Não poderão ser subcontratados os serviços de responsabilidade da **CONTRATADA** e previstos no objeto da licitação assim como aqueles que tenham sido considerados para fins de julgamento técnico.

12.5 - O valor anual de serviços subcontratados não poderá exceder a 10% (dez por cento) do total da verba estimada para a contratação.

12.6 - Os serviços passíveis de subcontratação deverão ser discriminados, analisados e aprovados pela **FINEP** com base na apresentação de, no mínimo, 03 (três) orçamentos os quais serão apreciados pelo Fiscal do Contrato, como também serão submetidos à aprovação da **FINEP**, a fim de averiguar a veracidade, a razoabilidade e a economicidade das propostas apresentadas pela **CONTRATADA**.

12.6.1 - Os orçamentos apresentados pela **CONTRATADA** deverão, dentro do possível, pertencer a empresas diferentes em cada uma das contratações realizadas, não sendo recomendável a consulta sempre ao mesmo grupo de empresas.

12.7 Na impossibilidade de apresentação de 03 (três) orçamentos, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa por escrito, a qual será apreciada pela **FINEP**, previamente à contratação dos serviços, sem prejuízo de o Fiscal do Contrato averiguar a economicidade da proposta contratada.

12.8 – As subcontratações realizadas deverão obedecer obrigatoriamente aos limites e critérios estabelecidos para este fim no Edital e seus anexos.

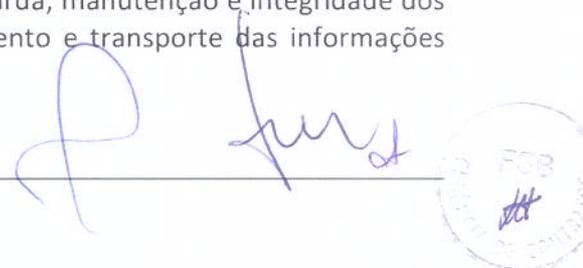
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RESCISÃO

13.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito, desde que haja conveniência para a **FINEP**;
- b) de acordo com o disposto nos artigos 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93, reconhecidos os direitos da **FINEP**, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PROPRIEDADE, SEGURANÇA E SIGILO

14.1 - A **CONTRATADA** será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações



existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.

14.2- A **CONTRATADA** deverá guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

14.3 - A **CONTRATADA** cede à **FINEP** os direitos de propriedade intelectual de todo e qualquer trabalho desenvolvido e realizado por força do presente contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, bem como sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, de forma permanente, permitindo à **FINEP** distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da **FINEP**, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: ALTERAÇÃO

15.1 - A **FINEP** poderá alterar unilateralmente este Contrato, respeitados os direitos da **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

16.1 - O atraso ou a abstenção pela **FINEP**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **FINEP**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1 - Aplica-se, ao presente Contrato a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e aos casos omissos, as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FORO

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **FINEP** optar pelo foro de sua sede.

As folhas deste Contrato são rubricadas por Luís Antonio Miscow, advogado da **FINEP**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 134.776, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 24 de Janeiro de 2014

Pela **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP**



Maria Salete Cavalcanti
Diretora
CPF: 205.793.304-00
RG: 585994 SSP/PB

Pela **CONTRATADA:**



Nome: José Carlos de Araújo
Cargo: Gerente Financeiro
End.:
CI:
CPF: 926.370.787-15



Nome: Renato Cirne
Cargo: OAB/RJ 128.573
End.:
CI:
CPF: 087.768.697-17

TESTEMUNHAS:



Nome: Louise Lima
CPF: OAB/RJ 166.781



Nome: Roxane Mourão de Farias
CPF: 130.735.977-94



CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista para a execução deste Contrato é a seguinte:

- Programa de Trabalho: 19.571.0461.4214.0000
- Fonte de Recurso: 0.209.365.001 e 0.209.365.008
- Elemento de Despesa: 33.90.3992
- Nota de Empenho: 2014NE000247 e 2014NE000028





RESULTADOS DE CHAMADA PÚBLICA

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq toma público o resultado da Chamada Pública Produtividade em Pesquisa - PQ - 2013. As propostas aprovadas encontram-se no <http://resultado.cnpq.br/0306792017052875>

Em 23 de janeiro de 2014.

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq toma público o resultado da Chamada Pública 017/2013. As propostas aprovadas encontram-se nos Links: Argentina: <http://resultado.cnpq.br/6938443414575928> Bélgica: <http://resultado.cnpq.br/3254194830410082> Colômbia: <http://resultado.cnpq.br/393223540326633> Cuba: <http://resultado.cnpq.br/4987994583701790> México: <http://resultado.cnpq.br/6398304159894683> Peru: <http://resultado.cnpq.br/6160103214265401> Uruguai: <http://resultado.cnpq.br/5167439574949955>

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq toma público o resultado da Chamada Pública CNPq/VALE S.A N° 05/2012 - FORMA-ENGENHARIA. As propostas aprovadas encontram-se nos Links: <http://resultado.cnpq.br/3246379933297605>

<http://resultado.cnpq.br/2942447755012895>
<http://resultado.cnpq.br/7437247361239116>

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq toma público o resultado da Chamada Pública Universal 14/2011 - As propostas aprovadas encontram-se nos Links Faixa A - até R\$20.000,00 <http://resultado.cnpq.br/2116878684220052>

Faixa B - de R\$20.000,01 a R\$50.000,00: <http://resultado.cnpq.br/1618398010524372>

Em 24 de janeiro de 2014.

GLAUCIUS OLIVA
Presidente do Conselho

Beneficiário	Processo	Ass. Termo Conc.	Nova Instituição	Data de Firmatura	Termo
Robson Sabino da Silva	479745.2011-0	16.01.2012	Universidade Federal de Uberlândia - UFU	24/01/2014	1º

RETIFICAÇÃO

No Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa (Alice Nataraja Garcia Santos) - PROCESSO 490098/2012-6, - publicado no Diário Oficial da União de 17/01/2014, seção 3, página 14, onde se lê: Signatários - Jose Aureliano Fonseca Matos - Coordenador-Geral de Operação do Fomento - Substituto, leia-se: Jose Aureliano Fonseca Matos - Coordenador-Geral de Operação do Fomento.

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Nº 20.14.0011.00. Especie: Contrato para prestação de serviços; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e FSB DIVULGAÇÃO LTDA. CNPJ nº 01.764.969/0001-00. O objeto do presente é prestação de serviços de consultoria, planejamento estratégico e prestação de serviços de assessoria de imprensa e relações públicas. Crédito Orçamentário: a Despesa correrá à conta do Programa de Trabalho nº 19.571.0461.4214.0000. Fonte de Recurso 0.209.365.001 e 0.209.365.008. Elemento de Despesa 33.90.3992. Empenho: 2014NE000247 e 2014NE00028. A FINEP pagará ao contratado a importância de até R\$ R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais). Vigência: 12 (doze) meses contar da data da assinatura. Assinatura em 24/01/2014.

Nº 20.14.0010.00. Especie: Contrato de fornecimento de produto e serviço. Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e HEWLETT - PACKARD BRASIL LTDA. CNPJ nº 61.797.924/0007-40. O objeto do presente é a aquisição de equipamentos de informática para atualização tecnológica e expansão de capacidade de processamento computacional e armazenamento. Crédito Orçamentário: a Despesa correrá à conta do Programa de Trabalho nº 19.571.0461.4214.0000 e 23.126.0807.4103.001. Fonte de Recurso 0.209.365.001 e 0.209.365.002. Elemento de Despesa: 33.90.3905, 33.90.3957 e 44.905.235. Empenho: 2014NE000055, 2014NE000056 e 2014NE000058. A FINEP pagará ao contratado a importância de até R\$ 1.289.245,83 (um milhão, duzentos e oitenta e nove mil, duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos). Vigência: 12 meses a contar da data da assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento. Assinatura em 24/01/2014.

Especie: Contrato de Concessão de Subvenção Econômica Ref 04/21/13; Data da Assinatura: 16/01/2014. Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e EMC COMPUTER SYSTEMS BRASIL LTDA. CNPJ nº 01.462.017/0001-23. Objeto: "Plataforma Inteligente para integração de Bases de Dados". Valor R\$ 1.720.755,72. Empenho: 2014NE000179. Programa de Trabalho 64595. Natureza da Despesa: 31.60. Fonte SUBVENÇÃO ECONÔMICA (0172024307). Prazo de Utilização dos Recursos do Projeto 27 (vinte e sete) meses, a partir da data da assinatura do Contrato

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticacao.html>, pelo código 00032014012700013

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 24/2013 - UASG 364102

Nº Processo: 013000017092013-5 Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação de Serviços continuados de chavesiro.com fornecimento de mão de obra e todo material necessário a execução dos serviços para suprir as necessidades do CNPq. Total de Itens Licitados: 00006 Edital: 27/01/2014 de 09h30 às 11h30 e de 14h às 17h30 Endereço: SHS QI 1 Lago Sul Edifício Santos Dumont 1º Sub Solo Bloco A Lago Sul - BRASILIA - DF Entrega das Propostas: a partir de 27/01/2014 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 11/02/2014 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Informações Gerais: As empresas poderão retirar o Edital através do site www.cnpq.br ou comprasnet.gov.br. O Edital também poderá ser retirado do balcão do SELIC/CNPq, sito a SHIS QI 01 conjunto B bloco A subsolo (-1), Edifício Santos Dumont - Brasília - DF. Neste caso o licitante deverá efetuar depósito bancário, no valor de R\$ 5,00, em favor do CNPq, c/c 170.500-8, Ag.4201-3, e código de identificação: 3641023620128830-6.

ANA CONCEIÇÃO MUNIZ DA SILVA
Progoeira

(SIDEAC - 24/01/2014) 364102-36201-2014NE000082

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÃO DO FOMENTO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Especie: Termo Aditivo ao Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto assinado eletronicamente pelo beneficiário - OBJETO: Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a Mudança de Instituição de Execução do Projeto Científico e Tecnológico, para da continuidade ao projeto. Signatário: Fernando Carneiro Pessoa Lima, Coordenador de Execução de Projetos Tecnológicos e de Pesquisa

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2014-UASG 240106

Nº Processo: 01340000830201371. PREGÃO SRP Nº 324/2013. Contratante: MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO CNPJ Contratado: 61573796000166. Contratado: ALLIANZ SEGUROS S/A -Objeto: Contratação de serviços de seguro internacional, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Anexo do Edital (R.D. Nº 01.06.001.0/2014). Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 - Vigência: 23/01/2014 a 23/01/2015. Valor Total: R\$89.989,00. Data de Assinatura: 23/01/2014.

(SICON - 24/01/2014) 240106-00001-2014NE000001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 51/2014-UASG 240106

Número do Contrato: 50/2013. Nº Processo: 01340000714201271. PREGÃO SISPP Nº 527/2012. Contratante: MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO CNPJ Contratado: 02220169000182. Contratado: SELP PRESTACAO DE SERVICOS LTDA -ME Objeto: Prorrogar o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Segunda - Vigência do Contrato ora aditando, para o período 28/02/2014 a 28/02/2015 (R.D. Nº 01.06.005.1/2014). Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 28/02/2014 a 28/02/2015. Valor Total: R\$45.500,00. Data de Assinatura: 23/01/2014.

(SICON - 24/01/2014) 240106-00001-2014NE000001

MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2013-UASG 240125

Número do Contrato: 5/2013. Nº Processo: 01205000214201294. PREGÃO SRP Nº 10/2012. Contratante: MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI -CNPJ Contratado: 42194191000110. Contratado: NUTRICASH SERVICOS LTDA -Objeto: Acréscimo do serviço de R\$ 26.488,94 (vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa e quatro centavos), que corresponde a aproximadamente de 10,17% do valor do valor contrato. Fundamento Legal: Lei 10.520/93. Valor Total: R\$26.488,94. Data de Assinatura: 30/11/2013.

(SICON - 24/01/2014) 240125-00001-2013NE000233

Ministério da Cultura

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 59/2013 - UASG 420001

Nº Processo: 0140001202201303. PREGÃO SRP Nº 13/2013. Contratante: MINISTERIO DA CULTURA -CNPJ Contratado: 78931474000144. Contratado: REDISUL INFORMATICA LTDA - Objeto: Aquisição de Solução de Ativos de Redes e de infraestrutura de rede, incluindo os serviços de instalação, configuração, testes, manutenção e assistência técnica durante todo o período de garantia contratual, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independentemente de transcrição. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, e Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor. Vigência: 31/12/2013 a 30/12/2014. Valor Total: R\$1.656.665,04. Data de Assinatura: 31/12/2013.

(SICON - 24/01/2014) 420001-00001-2013NE000043

EXTRATO DE CONTRATO Nº 60/2013 - UASG 420001

Nº Processo: 01400024345201331. PREGÃO SRP Nº 22/2013. Contratante: MINISTERIO DA CULTURA -CNPJ Contratado: 04989440000174. Contratado: TGV TECNOLOGIA LTDA -Objeto: Contratação de Solução Integrada de Gestão de Dados (conjunto de ferramentas de software) para ambiente heterogêneo de sistemas gerenciadores de banco de dados (SGBD), envolvendo a execução de serviços técnicos especializados de instalação, operação assistida, e transferência de conhecimento, com suporte técnico e atualização de versão pelo período de 12 (doze) meses, para o Ministério da Cultura. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor. Vigência: 31/12/2013 a 30/12/2014. Valor Total: R\$1.144.699,00. Data de Assinatura: 31/12/2013.

(SICON - 24/01/2014) 420001-00001-2013NE000043

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 5/2014 - UASG 365001

Nº Processo: 052014. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para aquisição de mini PC para os murais interativos, projeto de endomarketing para as recepções da FINEP no Rio de Janeiro e escritórios de São Paulo e Brasília, com prestação de garantia sobre os bens. Total de Itens Licitados: 00001 Edital: 27/01/2014 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Praia do Flamengo,200 - 1,2,3,4,5,13,24 e 25 Andares RIO DE JANEIRO - RJ Entrega das Propostas: a partir de 27/01/2014 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 06/02/2014 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br

JOMAR ROLLAND BRAGA NETO
p/Equipe de Aprox

(SIDEAC - 24/01/2014) 365001-36801-2014NE000051

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.